

MM. JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 342.246, titular da cédula de identidade RG nº 30 351 354 23 e inscrito no CPF sob o nº 288 123 258 23, com endereço profissional na Rua Cesário Motta, nº 339, Centro, Sorocaba, SP, em causa própria e por seu advogado infra-assinado, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face da **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, representada por seu mandatário, **RODRIGO MAGANHOTO**.

I – DOS FATOS

1. No próximo dia 30 de outubro de 2022, ocorrerá o segundo turno das eleições brasileiras, que definirão os novos ocupantes das cadeiras de Presidente da República e governadores estaduais.

2. Para garantir que todos os cidadãos brasileiros tenham condições materiais de exercer o seu direito ao voto, cidades de todo o país iniciaram campanhas de mobilização para garantir a gratuidade do transporte público no dia das eleições. No primeiro turno, cerca de 64 cidades brasileiras, sendo 16 capitais, ofereceram Passe Livre no dia da votação. A título de exemplo, importa a menção aos municípios de Boa Vista, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Luís.

3. Essa movimentação decorre da sinalização de que o alto número de abstenções nas eleições anteriores advinha da falta de condições financeiras para deslocamento até a seção eleitoral. Em 2022, o 1º turno das eleições foi concluído com a notícia de que quase 30 milhões de brasileiros deixaram de ir às urnas.

4. Se observadas as tarifas de transporte existentes em algumas das capitais brasileiras, como Rio de Janeiro e São Paulo, é possível notar que o custo da abstenção acaba sendo menor do que o custo para que uma pessoa se desloque até o local de votação utilizando o transporte público.

5. Na cidade de Sorocaba a situação se repete, posto que uma tarifa, ou passe de ônibus, custa R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), ou seja, entre ida e volta o eleitor precisa gastar R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), enquanto que o preço para justificativa de ausência eleitoral é de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

6. Concretamente, a situação traz prejuízos inestimáveis ao sistema democrático e ao exercício do direito ao voto por

parte de parcela da população brasileira, que se vê impedida de contribuir com a definição dos governantes que estarão à frente de importantes cargos políticos do país pelos próximos 4 anos.

7. No dia 02 de outubro, realização da eleição em primeiro turno, a Urbes (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba), não adotou a prática de passe livre, tendo realizado, apenas, a intensificação da frota de ônibus disponível para circulação, conforme matéria do G1¹.

8. Seguindo na contramão do que se espera de uma gestão republicana, até o presente momento, a Prefeitura de Sorocaba sequer se manifestou sobre a possibilidade de disponibilização de transporte público com gratuidade para os eleitores do Município, o chamado “passe livre”.

9. Diante do exposto, serve a presente ação para requerer, nos termos do artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil e com base no artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, a concessão de tutela cautelar em caráter antecedente, para que a Prefeitura do Município de Sorocaba adote as medidas necessárias para garantir a gratuidade do transporte público urbano coletivo de passageiros no dia 30 de outubro de 2022, data em que ocorrerá o segundo turno das eleições nacionais.

¹<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/eleicoes/2022/noticia/2022/09/27/eleicoes-2022-transporte-coletivo-tera-operacao-especial-em-sorocaba.ghtml>

II – DA PROBABILIDADE DO DIREITO

II.1 – ABSTENÇÃO e POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE GRATUITO

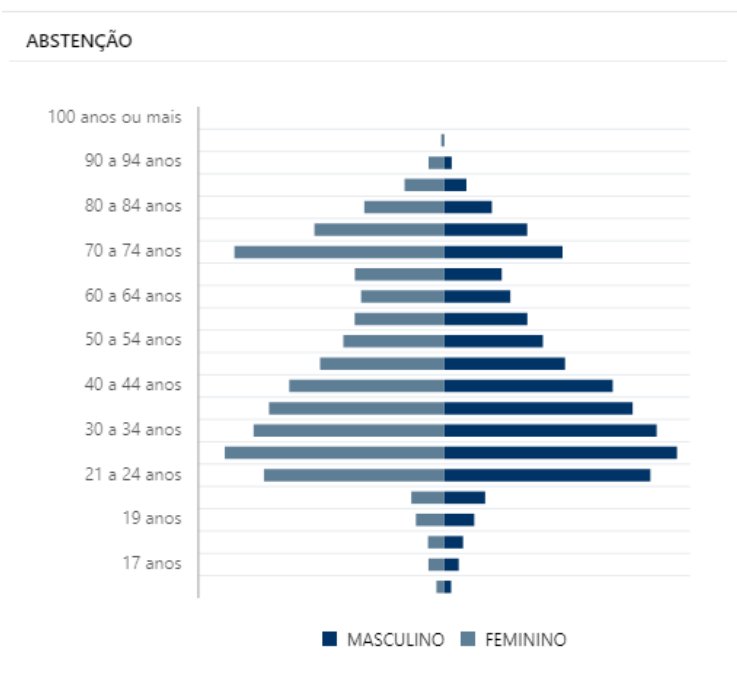
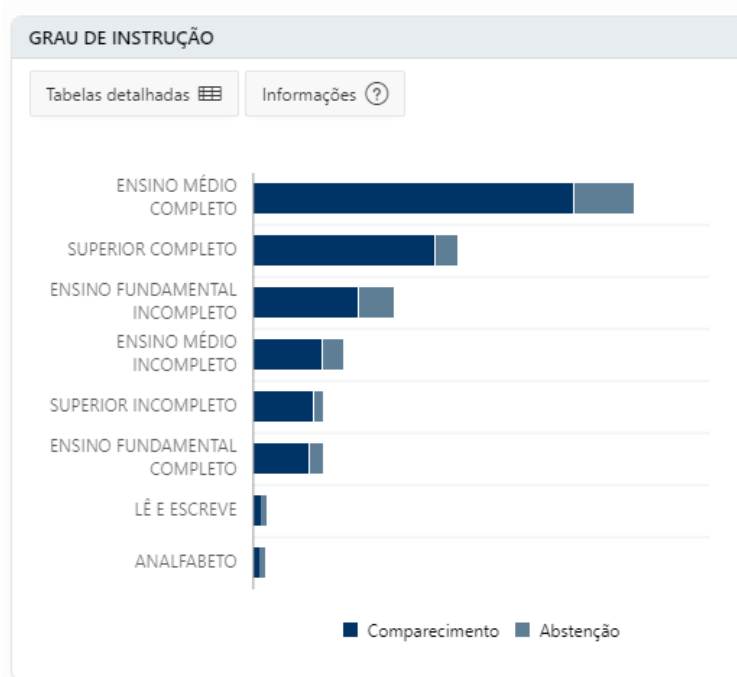
10. A cidade de Sorocaba apresenta um total de 513.603 (quinhentos e treze mil, seiscentos e três) eleitores aptos para votar.

11. A abstenção, em 2022, foi absolutamente preocupante, porque 18,10% desses eleitores não compareceram às urnas, ou seja, um total de 92.938 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito) eleitores não compareceram às urnas para o exercício do direito ao voto.

12. O número preocupa porque, se comparado à eleição de 2018, foi muito mais significativo, isto é, em 2018 a taxa de abstenção alcançou o máximo de 12%².

13. Partindo pela análise das estatísticas de abstenção, liberada pelo TSE, a abstenção em termos de grau de instrução e de gênero ocorreram da seguinte forma:

²<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/eleicoes/2022/noticia/2022/10/04/sorocaba-e-jundiai-registram-aumento-na-abstencao-de-votos-neste-ano-em-comparacao-com-2018.ghtml>



14. Em artigo de referência, Salvato, Ferreira e Duarte analisam que as diferenciações do grau de escolaridade, ou grau de instrução, são acompanhadas pelas diferenciações de renda. Por certo, o que fica explícito entre a análise dos dados é que as desigualdades sociais

repercutem diretamente no acesso à educação por parte dos cidadãos brasileiros.

15. Com a constante discriminação, falta de incentivos e a distanciamento cada vez maior entre os centros e as periferias do país, os eleitores mais pobres e socio-vulneráveis ficam diante de impedimentos reais para a locomoção até sua sessão eleitoral.

16. Não apenas pela passagem de ônibus, que ficou com o valor estagnado em Sorocaba no corrente ano, mas principalmente pela grave crise que o país atravessa, em que 79% das famílias do país passam por uma situação de gravíssimo endividamento, o que representa um recorde desde o ano de 2010.

17. Também há que ressaltar que a cidade de Sorocaba passa pela trágica situação de 7,8% de desemprego em seu território, situação que aflige o cidadão que precisa gastar mais do que oito reais para o exercício do voto.

18. Ademais, a Urbes aufere sua renda não apenas com base no valor das tarifas pagas pelos usuários, mas também com o subsidio da Prefeitura de Sorocaba em caso de eventual déficit financeiro.

19. Consultando o portal da transparência da empresa, faz-se possível observar que, durante o ano de 2021 inteiro a Urbes não sofreu prejuízo financeiro, ainda que à época os efeitos da pandemia fossem sentidos com maior intensidade, vejamos a tabela:

Relatório Técnico Financeiro - Lei 5.757 / 98					
Recursos Arrecadados e Aplicados - FUMTRAN - 2021					
Receita	Jan a Mar	Abr a Jun	Jul a Set	Out a Dez	2021
RENDIMENTOS	4.960	4.277	5.487	31.322	46.046
ARRECADADAÇÃO	2.210.989	2.702.290	3.047.676	5.819.131	13.780.087
RETENÇÃO FUNSET	-110.549	-135.114	-152.384	-290.957	-689.004
Total	2.105.399	2.571.452	2.900.780	5.559.496	13.137.128
Despesas	Jan a Mar	Abr a Jun	Jul a Set	Out a Dez	2021
Companhia Piratininga de Força e Luz - Semáforos	58.186	60.334	54.960	121.116	294.596
Educação para o Trânsito	0	48.825	125.507	162.631	336.963
Fiscalização e Operação	91.123	84.106	121.909	394.109	691.247
Fiscalização Eletrônica	376.505	340.625	340.625	321.720	1.379.474
Gratificação J.A.R.I	6.378	19.133	19.133	12.756	57.400
Limpeza, Roçada e Capina das Faixas de Domínio - Prefeitura	925.147	541.951	0	343.588	1.810.685
Investimento	0	0	0	0	0
Materiais e Bens de Consumo	84	24.941	9.607	48.347	82.979
Processamento de Multas	264.678	345.196	323.294	445.569	1.378.737
PRODESP - Prefeitura	173.367	289.566	99.168	599.041	1.161.142
Projetos e Consultoria Técnica	2.083	18.750	19.170	18.750	58.753
Recapeamento, Tapa-buracos e Recomposição da Pista - Prefeitura	20.970	26.000	0	0	46.970
Segurança no trabalho	0	0	0	0	0
Serviços de Terceiros - PJ	55.374	80.357	125.487	65.437	326.655
Sinalização Horizontal	266.454	276.997	387.108	532.892	1.463.451
Sinalização Semafórica	236.079	950.008	241.048	414.568	1.841.703
Sinalização Vertical	153.164	36.516	287.229	386.233	863.142
Veículos - Manutenção e Combustível	129.069	123.350	153.524	161.103	567.045
Total	2.758.660	3.266.668	2.307.770	4.027.857	12.360.943
Diferença = Receitas - Despesas	-653.260	-695.205	593.010	1.531.640	776.185
Saldo Bancário	1.388.638	678.637	1.267.274	2.803.287	2.803.287

3

20. A gravidade do cenário de abstenção em Sorocaba, somada à saudável situação financeira da Urbes, e as empresas que operam as linhas de transportes, faz com que o deferimento do passe livre por um único domingo de eleição seja absolutamente viável.

21. Isso porque o que se intenta proteger está, principalmente, no artigo 14 da Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei [...]

³ https://www.urbes.com.br/uploads/Relatorio_Anual_Integrado_2021.pdf

22. Todavia, ainda há que se ressaltar a atual compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, para justificar a imensa probabilidade do direito.

II.2 – DA RECOMENDAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ADPF 1.013

23. Atendendo a pedido constante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013, processo relatado pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, o STF, em decisão proferida em 18 de outubro de 2022, concedeu autorização às administrações públicas municipais, bem como às empresas de ônibus, trem e metrô, a disponibilizarem transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente no dia 30 de outubro, data em que ocorrerá o segundo turno das eleições nacionais, nos seguintes termos:

“(...) os municípios estão autorizados a conceder, no limite de suas condições orçamentárias, gratuidade para uso de transporte público coletivo urbano nos dias de eleição, para todos os eleitores, em caráter geral e impessoal. Também fica permitida, para o mesmo fim, a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos. As medidas aqui autorizadas encontram fundamento constitucional na garantia do direito-dever de voto “com valor igual para todos” (art. 14). Da dimensão objetiva do direito fundamental ao sufrágio decorrem deveres de proteção que dão amparo às decisões dos entes públicos de disponibilizar transporte gratuito aos eleitores, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, não se podendo alegar, nessa hipótese, a

configuração de ato de improbidade administrativa, crime eleitoral ou outra infração à lei”

24. Como se vê do trecho da ementa acima destacado, a decisão do STF foi pautada no direito constitucional ao voto, constante no artigo 14 da CRFB/88. Além de autorizar a adoção de medidas para promoção da gratuidade do transporte municipal, o Ministro Relator autorizou a utilização de ônibus escolares e outros veículos públicos que eventualmente estejam à disposição da administração municipal, a fim de possibilitar amplo tráfego entre os cidadãos brasileiros.

25. Importante notar, ainda, que a decisão do Supremo apresentou dados do estudo produzido pela Fundação Getúlio Vargas, em 2021, que indica que, a cada três brasileiros, um deles vivia na pobreza, com menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de renda domiciliar per capita mensal:

“São 62,9 milhões de brasileiros nessa situação, com 9,6 milhões de novos pobres surgidos ao longo da pandemia, o que representa o maior índice de pobreza no país desde o início da série histórica da pesquisa, em 2012. Levando-se em conta a extrema desigualdade social no país, o atual contexto de empobrecimento pós-pandemia e a obrigatoriedade do voto no Brasil, justifica-se que o Poder Público arque com os custos de transporte decorrentes do exercício desse direito-dever”

26. A referida decisão comprova que o Supremo Tribunal Federal recomendou aos entes federativos, especialmente aos Municípios, a utilização total de sua estrutura para

preservação do livre exercício do direito ao voto, isto porque a Democracia também necessita de políticas públicas inclusivas para que possa ser exercida em sua plenitude.

III – DO PERIGO DE DANO

27. O segundo turno das eleições está extremamente próximo, posto que ocorre em 30/10, daqui há exatos nove dias, e até o momento não há manifestação por parte da Prefeitura de Sorocaba acerca da liberação do transporte público de forma gratuita.

28. A negação do transporte público gratuito, nesse cenário, representa também a minoração do direito ao voto, protegido pela Constituição Federal.

29. Não raros são os casos em que indivíduos moram nas regiões mais periféricas da cidade e acabam por votar nos bairros centrais, o direito desses indivíduos deve ser preservado, sob pena de ocorrer até um aumento dos 18% de abstenção observado na cidade no primeiro turno.

30. Assim sendo, resta demonstrado o cumprimento dos requisitos necessários à concessão da tutela cautelar em caráter antecedente ora requerida.

IV – DOS PEDIDOS

31. Diante de todo o exposto, requer-se:

- A) O recebimento da presente cautelar, com todos os seus documentos anexos;
- B) A concessão da tutela de cautelar em caráter antecedente, para determinar que a Prefeitura de Sorocaba, com fundamento no artigo 305 do CPC, artigo 14 da Constituição Federal e ADPF 1.013 do STF, adote as medidas necessárias para garantia da gratuidade do transporte público coletivo em Sorocaba, no dia 30 de outubro de 2022, durante a realização do segundo turno das eleições;
- C) A intimação do órgão jurídico responsável pela Prefeitura de Sorocaba, para apresentação de estudos técnicos que demonstrem a possibilidade de liberação do transporte gratuito no próximo dia 30 de outubro;
- D) A intimação de representante do Ministério Público, por ordem do artigo 178 do CPC;
- E) A condenação dos Réus ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais com base no art. 85 do CPC;
- F) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos;

G) Caso este MM. Juízo entenda que o pedido formulado tem natureza antecipada, requer-se a conversão desta ação em Procedimento de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente, nos termos do art. 305, parágrafo único, do CPC.

Valor da causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins procedimentais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 21 de outubro de 2022.

RODRIGO CHIZOLINI

OAB/SP nº 352.026

RAUL MARCELO

OAB/SP nº 342.246